

Benefício Capef x Imp. de Renda/ação judicial

Como já noticiado, esta Associação recebeu proposta dos escritórios advocatícios dos Drs. JOÃO BATISTA SANTOS e JOSÉ LUCIANO VASCONCELOS (aposentados da CAPEF e associados da AABNB, o primeiro ex-Chefe do DEPAF e o segundo ex-Chefe de Gabinete da Diretoria de Crédito Rural e advogado de várias causas de colegas aposentados), no sentido de ingressar com ações na Justiça Federal para obter a declaração judicial de não incidência, em caráter definitivo, de imposto de renda sobre o total dos benefícios recebidos da CAPEF, assim como requerer a restituição do imposto já pago, nos últimos cinco anos.

É que, presentemente, a jurisprudência assentada no Tribunal Regional Federal da 5ª. Região e no Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo o direito de isenção parcial, na proporção da contribuição do associado para a formação do fundo previdenciário, que, no caso da CAPEF, é de 35,78% do valor da suplementação de aposentadoria, porém restrita aos termos da Lei 7.713/1988. Assim, trata-se de benefício parcial e que, sequer, alcança todos os aposentados.

Os advogados mencionados entendem que a matéria poderia, sim, ser tratada à luz de tese nova, ainda não examinada pelos tribunais. Essa tese nova, isto é, da não incidência de imposto de renda sobre o total do benefício, deveria ser postulada mediante novas ações, que não prejudicam a quem já obteve, em ação anterior, a isenção parcial, ou está presentemente litigando nesse sentido, uma vez que são distintos o objeto do pedido e a causa de pedir.

Os citados advogados esclarecem que a tese que fundamenta a não incidência de imposto de renda sobre a suplementação de aposentadoria se apóia na premissa de que o benefício pago pela CAPEF é, de fato e de direito, uma devolução de rendas auferidas pelo próprio aposentado no passado, as quais, na época própria, já foram submetidas à legislação tributária.

Com efeito, arguem os mencionados advogados que os recursos aportados à CAPEF, sob a forma de contribuições, constituem patrimônio dos aposentados e não da própria entidade de previdência privada. Dessa forma, a suplementação de aposentadoria não é nada mais do que uma simples devolução das mencionadas contribuições, ou seja, é a restituição do próprio patrimônio do aposentado.

Por oportuno, os aludidos advogados destacam que esta é uma tese nova, ainda não apreciada pelos Tribunais Superiores, de forma que, ainda que se considere bem fundamentado o direito a pleitear, há incertezas quanto ao seu resultado, como acontece em toda demanda judicial.

Pelos serviços advocatícios sob referência serão cobrados honorários, os quais somente serão pagos em caso de sucesso da demanda e corresponderão a um percentual calculado sobre o imposto de renda que for restituído. Além disso, o interessado em demandar terá que pagar as custas judiciais e as despesas de acompanhamento do processo até o julgamento final da lide, conforme uma das opções adiante indicadas, as quais determinarão o percentual a ser aplicado para o cálculo dos honorários. Veja no verso os planos de pagamento e outras informações.



PROPOSTA PARA INGRESSAR COM AÇÃO PARA AFASTAR, POR COMPLETO, A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Nome Completo

Nacionalidade

Estado Civil

CPF

Identidade

Órgão expedidor:

Data de Nascimento:

Endereço Completo

Cidade

CEP:

Telefone (inclusive prefixo)

E-mail:

Opção para pagamento das custas (1-a, 1-b, 2-a ou 2-b):

CUSTAS JUDICIAIS

OPÇÃO N° 1 (considerada como de cobertura integral dos dispêndios)

1-a) R\$600,00 (seiscentos reais), mediante o pagamento de 60 (sessenta) prestações mensais de R\$10,00 (dez reais), sucessivas e não reajustáveis;

1-b) R\$400,00 (quatrocentos reais), mediante o pagamento de 5 (cinco) prestações mensais de R\$80,00 (oitenta reais), sucessivas e não reajustáveis, sendo a primeira devida na data de assinatura deste contrato e as demais através de cheques pré-datados vencíveis no dia 20 (vinte) dos meses imediatamente seguintes;

OPÇÃO N° 2 (considerada como de cobertura parcial dos dispêndios)

2-a) R\$400,00 (quatrocentos reais), mediante o pagamento de 40 (quarenta) prestações mensais, de R\$10,00 (dez reais), sucessivas e não reajustáveis;

2-b) R\$300,00 (trezentos reais), mediante o pagamento de 5 (cinco) prestações mensais de R\$60,00 (sessenta reais), sucessivas e não reajustáveis, sendo a primeira devida na data de assinatura deste contrato e as demais através de cheques pré-datados vencíveis no dia 20 (vinte) dos meses imediatamente seguintes.

PERCENTUAL PARA CÁLCULO DOS HONORÁRIOS

a) Na OPÇÃO n° 1, item (1-a) ou (1-b), o percentual para cálculo dos honorários será de 15% (quinze por cento);

b) Na OPÇÃO n° 2, item (2-a) ou (2-b), o percentual para cálculo dos honorários será de 20% (vinte por cento).

No ensejo, cabe destacar que a parcela de 10% (dez por cento) do valor dos honorários será revertida em favor da AABNB, a qual, arrecadará as mensalidades de R\$10,00 (dez reais), mediante desconto feito pela CAPEF sobre o pagamento da suplementação de aposentadoria, repassando-as posteriormente para os advogados contratados.

Para ingressar com a respectiva ação, o interessado, à sua livre opção, poderá utilizar os serviços da AABNB ou tratar diretamente com os escritórios abaixo indicados:

a) com o escritório do Dr. João Batista Santos, na Av. Washington Soares, 1400, sala 1001 (em frente à UNIFOR), bairro Água Fria, Fortaleza-CE, telefone (85) 3273.8073, e-mail batistasantos@secrel.com.br;

b) com o escritório do Dr. José Luciano Vasconcelos, na Av. Barão de Studart, 2535, bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, telefones 3246.1188 e 3246.1113, e-mail jlv-adv@secrel.com.br, preferencialmente no período da tarde (14,30 às 18,00 horas).

Para a contratação dos serviços advocatícios sob referência, é necessário que cada interessado:

a) forneça à AABNB, mediante o formulário anexo, ou diretamente a qualquer dos escritórios acima indicados, via e-mail ou por qualquer outro meio conveniente, as seguintes informações:

- nome completo;
- nacionalidade;
- estado civil;
- identidade (n° e órgão responsável pela expedição);
- CPF;
- data de nascimento;
- endereço completo;
- telefone para contato;
- e-mail;
- opção escolhida para pagamento das custas (1-a; 1-b; 1- c ou 1-d).

b) de posse das mencionadas informações, os escritórios de advocacia prepararão os respectivos contratos e autorizações pertinentes, os quais serão remetidos para a assinatura dos interessados, via AABNB ou diretamente pelos citados escritórios de advocacia para aqueles que assim quiserem e tiverem residência em Fortaleza. Na ocasião em que o interessado assinar o respectivo contrato, conforme o caso, será assinada a autorização para a consignação de R\$10,00 ou entregues os respectivos cheques para o pagamento das custas.